

LEI Nº 5 4 6 3

(05 DE MAIO DE 2021)

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO
MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O
“PROGRAMA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO,
ACOLHIMENTO E MAPEAMENTO
DOS CASOS DE MICROCEFALIA”, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . . o **PREFEITO MUNICIPAL DE
CAIEIRAS**, Senhor **GILMAR SOARES VICENTE**, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de
Caieiras o “Programa Municipal de Conscientização, Acolhimento e Mapeamento dos Casos de
Microcefalia”.

Art. 2º. A Secretária Municipal da Saúde
criará um calendário anual de mapeamento dos casos de microcefalia, por meio de visitas
domiciliares dos agentes comunitários de saúde e diagnósticos do pré-natal.

Parágrafo único. O procedimento para a
detecção de um dos agentes causadores da microcefalia deverá ser feito assim que a gestante
realizar sua primeira consulta em uma Unidade Básica de Saúde, após a confirmação da
gravidez, independentemente da demonstração de sintomas.

Art. 3º. A Municipalidade proporcionará,
no início do terceiro trimestre de gestação, conforme o preconizado nos estudos médicos, a
realização de ultrassom que possibilite a transmissão da imagem do corpo do bebê,
possibilitando, assim, o diagnóstico da microcefalia durante a gravidez.

Art. 4º. Uma vez constatado o caso de
microcefalia, será garantido à mãe acolhimento psicológico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,
bem como às mães que já tenham seus filhos nestas condições e estejam em acompanhamento
junto às Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único. Na mesma hipótese, a
mãe será encaminhada à assistência social do Município, para fins de acolhimento, estudo social
e, se o caso, gozo dos benefícios previstos na legislação.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

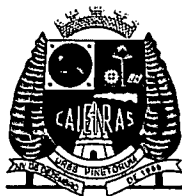
Prefeitura do Município de Caieiras,

05 de maio de 2021.


GILMAR SOARES VICENTE

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 043/2021 de autoria do Vereador Josefa Maria Marquês Santos "Zefinha". Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.463, de 05 de maio de 2021, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 20 de agosto de 2021. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 26 de agosto de 2021. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo